



D.O. de 05 JAN 1988: 09

SEÇÃO DE REVISÃO
00-01-88 Mendes

PROCESSO CEE Nº. 1407/85

INTERESSADA: ESCOLA DE 1º GRAU CARAVELAS - Capital

ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL PARA O 2º SEMESTRE DE 1987

RELATOR NA CEE: Marisa Mendes Machado

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CEeE nº 320/87 APROVADA EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A interessada solicita reajuste especial para correção de defasagem nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APRECIACÃO:

1. A escola comunicou ao corpo discente o valor necessário para o equilíbrio econômico-financeiro da escola.
2. A escola não anexou comprovante de cumprimento do §2º do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87.
3. A escola apropria apenas 33% das despesas para o corpo docente, mais encargos.
4. A escola não especifica o item "outras despesas".

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial.

Assim sendo, as mensalidades do 2º semestre de 1987 dos cursos relacionados, são os seguintes:

CURSO: 1º GRAU - 1ª a 4ª SÉRIE

<u>Meses:</u>	<u>Mensalidades:</u>
Julho	Cz\$ 2.850,26
Agosto	Cz\$ 2.850,26
Setembro	Cz\$ 3.045,10
Outubro	Cz\$ 3.253,27
Novembro	Cz\$ 3.475,67
Dezembro	Cz\$ 3.872,88

CURSO: 1º GRAU - 5ª a 8ª SÉRIE

Julho	Cz\$ 3.132,73
Agosto	Cz\$ 3.132,73
Setembro	Cz\$ 3.346,89
Outubro	Cz\$ 3.575,69
Novembro	Cz\$ 3.820,12
Dezembro	Cz\$ 4.256,70

São Paulo, 21 de dezembro de 1987.

a) MARISA MENDES MACHADO
REPRESENTANTE SUNAB/CEE

Handwritten signature

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou De-
claração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Fi-
lho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira
Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CENE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.